

MENSAGEM DE LEI Nº 29 /2025

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade criar um espaço democrático, plural e participativo, destinado a formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIAPNb+ em nosso Município.

A instituição do Conselho representa um importante avanço na consolidação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, assegurados pela Constituição Federal, além de atender às diretrizes nacionais e internacionais de promoção e defesa dos direitos humanos.

Composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, o Conselho terá como atribuições principais a proposição de políticas públicas, o acompanhamento de sua execução, a articulação entre os diversos órgãos municipais e a promoção de ações educativas e de conscientização que fortaleçam o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e violência.

Dessa forma, buscamos garantir que o Município atue de forma efetiva na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante da relevância da matéria e do seu alcance social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RONDILSON DE
ALENCAR
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por
RONDILSON DE ALENCAR
RIBEIRO:83401830368
Dados: 2025.09.29 10:56:05 -03'00'

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS LGBTQIAPNB+ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas da Juventude da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre -CE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura, justa e plural.

Art. 3º. Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBTQIAPNB+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIAPNB+, como aquelas que incluem a população LGBT+ entre os seus beneficiários.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+, dentre outras:

- I. Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIAPNB+;
- II. Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIAPNB+;
- III. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIAPNB+;
- IV. Promover políticas públicas que insiram as problemáticas socio-históricas que promovam a justiça, com garantia de direitos para população LGBTQIAPNB+, em enfrentamento às opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual, dentre outras;

- V. Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.
- VI. Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPNb+, a serem realizados no âmbito municipal.
- VII. Defender os direitos da população LGBTQIAPNb+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VIII. Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.
- IX. Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Homossexuais, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- X. Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIAPNb+ no âmbito do município.
- XI. Deliberar sobre as questões referentes a população LGBTQIAPNb+ no processo de elaboração das leis orçamentárias municipais, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPNb+.
- XII. Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPNb+, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.
- XIII. Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.
- XIV. Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPNb+ no município de Salitre-CE, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIAPNB+**, de composição paritária, será integrado por vinte membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes do Poder Público, e 05 titulares e 05 suplentes da sociedade civil, assim definidos:

I – Pelo Poder Público Municipal, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Governo;
- b) Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

II – Pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de coletivos LGBTQIAPNb+;
- b) Representantes titulares e suplentes dos segmentos LGBTQIAPNb+, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento de:
 - b.1) Mulheres Homossexuais;
 - b.2) Homens Homossexuais;
 - b.3) Bissexuais e Não-Binários;
 - b.4) Transexuais ou Travestis;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ deverá ser composto por paridade de pessoas de identidade de gênero feminino.

Art. 7º. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 15 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial Municipal.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

- I. A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.
- II. A Presidência e a Vice-Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.
- III. A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas da Juventude da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre -CE e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

Art. 9º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ deverão constar do seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenação de Políticas da Juventude da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre -CE propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – CE, aos 29 de setembro de 2025.

RONDILSON DE
ALENCAR

RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por

RONDILSON DE ALENCAR

RIBEIRO:83401830368

Dados: 2025.09.29 10:56:31 -03'00'

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal